



ÇÃO NACIONAL

MENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05/02/2015

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014

AUTOR
DEPUTADA SHÉRIDAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o Art. 2º e o inciso IV do Art. 4º da Medida Provisória 665/14.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 665/14 altera as regras para a concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal, conhecido como seguro-defeso. Impede que o pescador acumule o recebimento de benefícios assistenciais que tem direito pela sua condição social com o seguro-defeso, garantidos pela Lei 10.779/03.

Além disso, aumenta o tempo mínimo de carência de 01 para 03 anos para que o pequeno pescador tenha acesso ao benefício, com tempo mínimo de contribuição de 01 ano.

Todas essas medidas visam a dificultar e restringir o acesso ao benefício que é fundamental para a sobrevivência do pescador e de sua família na época do defeso.

A aplicação dessa medida acarretará o descumprimento da normal legal que proíbe a pesca no período de defeso, visando à preservação das espécies em período de reprodução, o que certamente comprometerá a atividade de renda dos pescadores artesanais.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

CD/15092.17799-69